

## **S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Acordo n.º 214/2006 de 11 de Abril de 2006**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha, e a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, representada pelo Provedor, Luís Manuel Pacheco Botelho da Silva, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a comparticipação para os custos com a obra de remodelação e adaptação de edifício das antigas instalações da consulta externa, situado no reduto das instalações da Santa Casa, antigo hospital de Ponta Delgada, sito à rua João Francisco Cabral, Ponta Delgada, respectivo projecto, fiscalização e equipamento, para instalação de uma creche para 35 crianças.

Cláusula 2.ª

#### **Montante do investimento**

O custo do investimento, que inclui projecto, obra, fiscalização e equipamento, ronda os 305.641,00 €.

Cláusula 3.ª

#### **Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais comparticipará no investimento, com a quantia adicional de 29.230,00€ (vinte e nove mil duzentos e trinta euros), o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior, perfaz um total máximo de 229.230,00€ (duzentos e vinte e nove mil duzentos e trinta euros), correspondendo a uma comparticipação de 75% do investimento referido na cláusula 2, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, após a recepção dos documentos comprovativos de despesa.

Cláusula 4.ª

#### **Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluído em Julho do ano 2006.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Processamento**

1. As transferências para a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Fiscalização**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

2 de Março de 2006. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, *Luís Manuel Pacheco Botelho da Silva*.